

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR VÍDEO Nº 011/2019.

**CONTRATO Nº 011/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE, e;**

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.310/0001-37, com sede na Rua 91, nº 44, Qd. F-14, Lote 06, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.083-150, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.990.341 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 827.178.186-34, residente na Avenida Vereador Geraldo Padeiro, Qd. 70, Lts. 36/37, Bloco D, Apto. 404, Setor Santa Luzia, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.922-685, doravante denominada **CONTRATADO;**

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0123/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de sistema de monitoramento por vídeo, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção e locação dos equipamentos que compõe o processo para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:



Ceap-Sol Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289

2.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 33 (trinta e três) câmeras fixas, instalação, configuração, treinamento dos colaboradores diretos e indiretos da Unidade que irão operar o CFTV bem como a locação de todo equipamento necessário de forma a garantir o pleno funcionamento do serviço solicitado neste TR;

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0123/2019;

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2019 e finalizando em 27 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor mensal de **R\$ 11.750,00** (Onze mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;





d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

4.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contractual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", e competência da prestação do serviço".



5.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.6.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
 - 5.6.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
 - 5.6.7. Guia paga de INSS;
 - 5.6.8. Guia paga de FGTS;
 - 5.6.9. Relatório GFIP ou SEFIP.
- 5.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 5.8. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 5.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;
- 5.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;



5.11. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

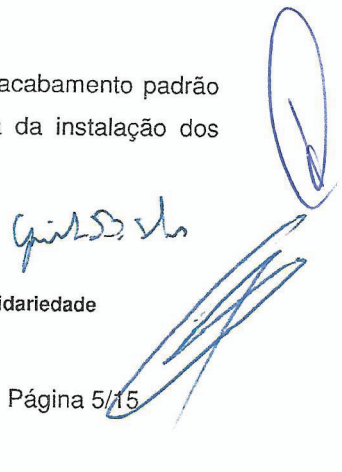
6.1.4. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;

6.1.6. Após a assinatura do contrato, a Empresa contratada terá até 07 (sete) dias corridos para conhecer os espaços e apresentar Plano de Trabalho para a supervisão e/ou coordenação do setor de vigilância patrimonial, descrevendo a forma de instalação, integração, ou seja, o detalhamento da implantação;

6.1.7. Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Empresa contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos;



Guilherme


- 6.1.8. Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;
- 6.1.9. Garantir o armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras da Unidade por um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 6.1.10. Providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante todo o período de vigência do contrato, com a substituição do equipamento, na impossibilidade de correção do defeito, por outro de mesmo modelo ou superior, observados os prazos máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar a partir da primeira notificação feita via email ao suporte da empresa;
- 6.1.11. Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 6.1.12. Responsabilizar-se perante a Direção da Unidade pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 6.1.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 6.1.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Direção da Unidade;
- 6.1.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Supervisão e/ou Coordenação do setor de Vigilância Patrimonial para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 6.1.18. A CONTRATADA procederá a realização periódica dos Backups das imagens geradas em local previamente definidos;
- 6.1.19. Manter livro de controle com registro das medições e defeitos encontrados em inspeção para análise da contratante, devendo a mesma ser comunicada das ocorrências quando da apresentação do relatório mensal;



- 6.1.20. Atender de imediato, chamados de emergência;
- 6.1.21. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e fax ou e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos ao Condomínio Solidariedade e executar as atividades necessárias de infra-estrutura para rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo;
- 6.1.23. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 6.1.24. Determinar os instrumentos de controle, tais como check list de referente aos serviços realizados, relatórios diários e outros, que a Unidade utilizará para levantamento de rotinas internas institucional;
- 6.1.25. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- 6.1.26. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;
- 6.1.27. Observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.1.28. Comunicar à Instituição sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos a Unidade;
- 6.1.29. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contratados;
- 6.1.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 6.1.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.32. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo Referêcia;



Guilherme S. S.



6.1.33. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (CEAP-SOL) qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.1.34. A CONTRATADA deverá realizar a cada 07 (sete) dias ou sempre que necessário os seguintes serviços:

- a) Componentes Eletrônicos: efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas, verificar funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações, efetuar limpeza dos aparelhos/equipamentos, deverá ser observada a condições de aterramento da rede assim como eventuais correntes induzidas que podem vir causar danos aos aparelhos/equipamentos;
- b) Câmeras: Verificar imagens de modo a identificar possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento, ajuste das lentes, realizar limpeza das lentes e das câmeras, verificação de aterramentos e fixação, visando a proteção e longevidade dos equipamentos, observar tensão de alimentação das câmeras, conferir comunicação, alimentação, aterramento, proteção de surtos e veriguar as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com o ajuste correto das lentes;
- c) Rede Elétrica e Infra – estrutura: A CONTRATADA terá sua atuação visando a uniformidade das condições elétricas e sinais de dados, de vídeo e controle;
- d) Locação: a contratada deverá disponibilizar material novo apresentando no ato da instalação nota fiscal que comprove o primeiro uso para locação inicial de 33 (trinta e três) câmeras de vigilância destinadas ao sistema de CFTV com todos os periféricos ligados que compõe quadro necessário, conforme relação e configurações mínimas abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	QTD
Câmera de Segurança IP para uso interno função parede ou teto, dome fixo interna que suporta 1080p HDTV e resolução de 2 MP.0	18 und
Câmera de Segurança IP para uso externo, fixa que suporta 720p HDTV com captura forense.	15 und
Servidor torre Sata, 8Gb ram e 500Gb HD, com fonte fixa de 350W, com os devidos licenciamentos	01 und
Placa de vídeo PCI-E 256B 512MB 2XDVI-I	01 und
Estação de monitoramento	01 und
Monitor LED 21,5" preto	01 und
Teclado e Mouse sem fio preto	02 und
Nobreak 3200VA 1984W	01 und



Guilherme D. Silva

Switch 24 portas POE 180W	02 und
Gaveta para HD Non Hot-Plug se necessário	04 und
Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 10M	04 und
Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 5M	02 und
Suporte de TV LCD/LED/ PLASMA 14" a 71"	02 und
Patch Cord G/LAN U/UTP CAT6 AZ 1,5M	Qtd necessária
Patch Panel G/LAN 24 Portas CAT6 se necessário	Qtd necessária
Conector RJ-45 CAT6 Macho	Qtd necessária
Cabo G/LAN CAT6	Qtd necessária
Rack piso fechado 19" 28U x 570mm (sala de TI)	01 und
Bandeja fixa	04 und
Parafuso e porca gaiola	Qtd necessária
Régua de tomada	Qtd necessária
TV LED 50" FULLHD conversor integrado.	02 nd

6.1.35. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.36. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.1.37. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

6.1.38. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas;

6.1.39. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA os seguintes profissionais: engenheiro e/ou técnico elétrico/eletrônico, e/ou engenheiro civil, e/ou analista de sistemas;



Guilherme S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 6.1.40. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 6.1.41. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 6.1.42. Executar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria;
- 6.1.43. Importante ressaltar que todos os funcionários devem obrigatoriamente realizar o curso de Integração ministrado na Instituição (Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos) antes de iniciar as atividades;
- 6.1.44. A CONTRATADA deve assegurar a saúde ocupacional assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.1.45. Fica a cargo da empresa instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante bem como fazer o controle dos mesmos quanto a assiduidade e a pontualidade;
- 6.1.46. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a empresa em manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo ISG ter conduta inconveniente bem como efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do Instituto, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 6.1.47. Ressalva-se que a contratada deverá nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(ao) no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços;
- 6.1.48. Este(s) encarregado(s) terá ainda a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo ISG, supervisor e coordenador de vigilância patrimonial, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.1.49. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO bem como demais documentações de comprovação trabalhista e de seguridade dos colaboradores, devidamente elaborado/assessorados por empresa de Medicina do Trabalho;

6.1.50. O software deve estar devidamente licenciado, quando necessário. Descarta-se essa necessidade somente quando a fornecedora de hardware disponibilizar gratuitamente o software junto ao equipamento;

6.1.51. Disponibilizar aplicativo mobile para acesso remoto as câmeras da unidade, provendo à devida segurança da informação inerente a funcionalidade;

6.1.52. Suportar no mínimo a utilização do número de câmeras solicitado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

- 8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- 8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;
- 9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- 9.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.3.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.3.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5. cometer fraude fiscal;
- 9.3.6. não mantiver a proposta.



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a

contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Guilherme Barbosa Silva, CPF: 023.134.411-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes,



caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 27 de junho de 2019.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes
Aline Maria Silva Oliveira

Terêncio Santana Costa
Terêncio Santana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A
CNPJ nº 02.011.310/0001-37
Por: Gineir Silva Santos
CPF: 827.178.186-34

Testemunhas:

Guilherme Barbosa Silva
Coordenador de TI
TDT / BAA
Guilherme Barbosa Silva

Nome:

CPF:

Moisés Wanderley
Diretor Geral
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO
PROLONGADA E CASA DE APOIO
CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE CEAP-SOL
Moisés Wanderley

Nome:

CPF:

CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE
Cleia Alves
Coord. Financeiro
Cleia Alves

Nome:

CPF:

Antônio José de A. Maciel
Gerente Administrativo
Condomínio Solidariedade
Antônio José de A. Maciel

Nome:

CPF:

